



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.254, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data mediante sua Afixação no "Quadro de Avisos" situado no átrio da Prefeitura Municipal, conforme autoriza o Art. 49 da Lei Orgânica Municipal.

Nepomuceno, 20 de 03 de 2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, art. 100 e 101; e

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção contra propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO o agravamento da evolução da epidemia no país e, sobretudo, em nosso estado, com a possibilidade de transmissões comunitárias sendo investigadas;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar e prevenir a saúde de nosso povo;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, no período de **21 de março de 2020 a 30 de março de 2020**, o fechamento dos estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Nepomuceno.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais de alimentos que realizarem transações por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega (*delivery*).

Art. 2º Fica suspenso, no período de **21 de março de 2020 a 30 de março de 2020**, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos bancários em funcionamento no Município de Nepomuceno.

Parágrafo único – Os estabelecimentos bancários deverão manter o atendimento através dos caixas eletrônicos, devendo manter seu regular funcionamento e abastecimento com moeda corrente nacional, bem como adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III – divulgar informações acerca do novo coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento; e

IV – manter espaçamento mínimo de um metro entre os clientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º A suspensão a que se refere o artigo 1º deste Decreto **não se aplica aos seguintes estabelecimentos:**

I – farmácias e drogarias;

II – supermercados, mercados, feiras livres, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas e centros atacadistas de abastecimento de alimentos, de medicamentos, de produtos de higiene e limpeza;

III – lojas de venda de alimentação para animais;

IV – distribuidores de gás;

V – lojas de venda de água mineral;

VI – padarias;

VII – postos de combustível;

VIII - Casa lotérica.

Parágrafo único - Os estabelecimentos referidos no caput deste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III – divulgar informações acerca do novo coronavírus – COVID-19 e das medidas de prevenção e de enfrentamento; e

IV – manter espaçamento mínimo de um metro entre os clientes.

Art. 4º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Nepomuceno, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis se necessário:

I - o desembarque de pessoas cuja origem são regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus;

II – os alvarás para fretamento ou aluguel de veículos, de capacidade superior a 7 (sete) pessoas, para transporte de passageiros, intermunicipal e interestadual, cujo destino ou origem sejam regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus;

III – as vendas de passagens pelos guichês alocados no Terminal Rodoviário Municipal, cuja origem sejam regiões consideradas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, endêmicas pela infecção do coronavírus.

Art. 5º Determinar a redução em 30% (trinta por cento) da capacidade de lotação dos ônibus e, quando possível, com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O atendimento na sede da Prefeitura Municipal de Nepomuceno funcionará exclusivamente para serviços internos, a partir do dia 23 de março de 2020, das 12 às 16 horas, exceto para atendimento de casos de extrema urgência ou necessidade.

Art. 7º - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas preventivas estabelecidas pelo Poder Executivo, sob pena de eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Nepomuceno, 20 de março de 2020.


Luiza Maria Lima Menezes
Prefeita Municipal